

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE POSSÍVEIS TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPÍO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCESSO Nº 1003706-31.2024.8.26.0099(OA)MM, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, D/ra. André Gonçalves Souza, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a serem interessados ou desconhecidos, que o presente processo foi suscitado e programado em termos de uma Ação de Usucapião de número nº 1003706-31.2024.8.26.0099, requerida por CLUBE DE REGATAS BANDERANTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.171.160/001-91, inscrita de inscrição estadual com o nº 15.000.000-00, inscrita no CNPJ nº 17.802.844-33, com sede no município de Bragança Paulista, CEP – 12.910-200, estado de São Paulo, representado pelo seu atual Presidente Sr. JOSE ALBERTO BONDURA, brasileiro, casado, comerciante, portador RG nº 17.802.844-33, CPF nº 027.937.119-16, residente e domiciliado na Rua Heitor Rondoni Monquero, nº 237, Jardim Primavera, Bragança Paulista, estado de São Paulo, tendo como objeto usucapir o imóvel urbano, assim descrito: “Um terreno com a área total de 3.478,90 m² (três mil quatrocentos e setenta e oito metros e noventa decímetros quadrados), situado no rancho do Morro, neste Município e Comarca de Bragança Paulista - SP, o imóvel fica equidistante a 144,73 metros do lado par (direito da Rua Domingos Sacrin), onde as Ruas não fecham o quarteirão devido as características do local, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto denominado de n° 1, situado no canto do Ribeirão do Toró na divisa do imóvel da propriedade de Adão Fábio Dorzi, deste segue em sentido horário confrontando com o imóvel da propriedade de José Aparecido da Silva Pinto e Antônio Dante, por divisa, nos seguintes azimutes e distâncias: 278° 57' 26" e distância de 7,00 metros, até o ponto n° 2; 102° 14' e distância de 20,85 metros, até o ponto n° 3; 250° 59' 32" e distância de 12,85 metros, até o ponto n° 4; 106° 16' 11" e distância de 51,26 metros, até o ponto n° 5; 200° 59' 32" e distância de 8,78 metros, até o ponto n° 6; 110° 59' 32" e distância de 6,80 metros, até o ponto n° 7; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel da propriedade de Adão Fábio Dorzi, por divisa, no seguinte azimute de 214° 55' 16" e distância de 91,21 metros, até o ponto n° 8; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel da propriedade de Adão Fábio Dorzi, inicialmente mencionado, por divisa com o Ribeirão do Toró, nos seguintes azimutes e distâncias: 32° 19' 27" e distância de 17,11 metros, até o ponto n° 9; 346° 44' 19" e distância de 14,64 metros, até o ponto n° 10; 0° 28' 17" e distância de 10,23 metros, até o ponto n° 11 e 7° 10' 24" e distância de 24,10 metros, até o ponto n° 1, onde deu início e agora finda deste perímetro e confrontações. Sendo que as medidas e características se encontram devidamente descritas no mapa e memorial descritivo junto aos autos, que poderá ser consultado pelo interessado. Em caso de não comparecimento, a parte interessada, há mais de seis meses, não compareceu, não possui uma posse mansa, ininterrupta com "animus domini" sobre a área usucapienda. Pois ficam os terceiros interessados, incertos e desconhecidos, em todos os termos da referida ação, para comparetêrem, querendo, o prazo é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 40 e 40-A do Código de Processo Civil, de 2015, e a partir que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Bragança Paulista, aos 27 de março de 2025. K6061608

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARIA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RUBINATO, ANÉZIO RUBINATO, PEDRINA TEIXEIRA OLIVEIRA, ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA, ALTAIR JOSE ALVES TEIXEIRA, ANTONIA ALVES TEIXEIRA, SERGIO RUBINATTO, DENILDA APARECIDA RUBINATTO DA ROCHA, ROMILDO CANDIDO DA ROCHA JUNIOR, PEDRO LUIZ TAFURI, VERA LUCIA BONHOLO TAFURI, MARIA LUCIA TAFURI GONÇALVES DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE SOUZA, ALCEU TAFURI JUNIOR, DIRCE BELLINGERI TAFURI, ACÁCIO TAFURI SOBRINHO, ESPÓLIO DE MARIA DE FÁTIMA TAFURI, MARCOS ANTONIO TAFURI, EDNILSE BORGES DA SILVA TAFURI, PATRICIA TAFURI DE OLIVEIRA, NELSON LUIS DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO TAFURI, ADRIANA DA SILVA POSSO TAFURI E TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, expedido nos autos da ação de USUCAPÍO, requerida por NELSON SANCHEZ, CRISTIANE ARANTES SANCHEZ LOFREDO, LUIZ CARLOS LOFREDO E MARGARETH ARANTES SANCHEZ, com prazo de 30 (trinta) dias, processo n. 1008288-74.2024.8.26.0099. O Dr. André Gonçalves Souza, juiz de direito da 3ª vara cível da comarca de Bragança Paulista - SP, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este r. Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível tramita ação de USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA requerida por NELSON SANCHEZ, CRISTIANE ARANTES SANCHEZ LOFREDO, LUIZ CARLOS LOFREDO E MARGARETH ARANTES SANCHEZ, na qual alegam que mantêm a posse pública, mansa, pacífica e com "animus domini" por mais de 15 (quinze) anos, sobre o imóvel parte ideal das matrículas 20.123 e 20.124 ambas do livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista, localizado no bairro Mãe dos Homens, no município de Bragança Paulista – SP, com área total de 9.0084ha, memorial descritivo e planta elaborada pelo profissional Eng. Ronaldo Tadeu Mori, no qual faz divisa com os seguintes azimutes e distâncias: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPK-M-19389, de coordenadas (Longitude:-46°28'41,923", Latitude:-23°01'19,685" e Altitude: 790,02m); situado na divisa com a propriedade de Natalino Alves Teixeira, de onde segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 99°14' e 5,37m até o vértice CPK-M-19390, (Longitude:-46°28'41,737", Latitude:-23°01'19,713" e Altitude: 790,33m); 94°09' e 11,05m até o vértice CPK-M-19391, (Longitude:-46°28'41,350", Latitude:-23°01'19,739" e Altitude: 791,09m); 89°22' e 5,55m até o vértice CPK-M-19392, (Longitude:-46°28'41,155", Latitude:-23°01'19,737" e Altitude: 792,18m); 92°12' e 9,58m até o vértice CPK-M-19393, (Longitude:-46°28'40,819", Latitude:-23°01'19,749" e Altitude: 793,40m); 90°50' e 12,50m até o vértice CPK-M-19394, (Longitude:-46°28'40,380", Latitude:-23°01'19,755" e Altitude: 794,93m); 91°30' e 14,04m até o vértice CPK-M-19395, (Longitude:-46°28'39,887", Latitude:-23°01'19,767" e Altitude: 797,09m); 91°40' e 10,57m até o vértice CPK-M-19396, (Longitude:-46°28'39,516", Latitude:-23°01'19,777" e Altitude: 799,63m); 91°03' e 8,29m até o vértice CPK-M-19397, (Longitude:-46°28'39,225", Latitude:-23°01'19,782" e Altitude: 802,22m); 92°03' e 9,43m até o vértice CPK-M-19398, (Longitude:-46°28'38,894", Latitude:-23°01'19,793" e Altitude: 803,73m); 91°32' e 9,17m até o vértice CPK-M-19399, (Longitude:-46°28'38,572", Latitude:-23°01'19,801" e Altitude: 805,69m); 93°19' e 7,45m até o vértice CPK-M-19400, (Longitude:-46°28'38,311", Latitude:-23°01'19,815" e Altitude: 806,87m); 86°07' e 5,45m até o vértice CPK-M-19401, (Longitude:-46°28'38,120", Latitude:-23°01'19,803" e Altitude: 807,66m); onde deflete a direita e segue fazendo frente para uma Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 137°22' e 6,90m até o vértice CPK-P-17815, (Longitude:-46°28'37,956", Latitude:-23°01'19,968" e Altitude: 808,63m); 146°16' e 9,03m até o vértice CPK-P-17816, (Longitude:-46°28'37,780", Latitude:-23°01'20,212" e Altitude: 809,31m); 148°13' e 9,52m até o vértice CPK-P-17817, (Longitude:-46°28'37,604", Latitude:-23°01'20,475" e Altitude: 810,01m); 150°05' e 4,68m até o vértice CPK-P-17818, (Longitude:-46°28'37,522", Latitude:-23°01'20,607" e Altitude: 809,96m); 160°44' e 4,40m até o vértice CPK-P-17819, (Longitude:-46°28'37,471", Latitude:-23°01'20,742" e Altitude: 810,07m); 162°43' e 8,15m até o vértice CPK-P-17820, (Longitude:-46°28'37,386", Latitude:-23°01'20,995" e Altitude: 810,19m); 167°56' e 6,14m até o vértice CPK-P-17821, (Longitude:-46°28'37,341", Latitude:-23°01'21,190" e Altitude: 810,54m); 172°48' e 4,56m até o vértice CPK-P-17822, (Longitude:-46°28'37,321", Latitude:-23°01'21,337" e Altitude: 810,29m); 181°54' e 6,83m até o vértice CPK-P-17823, (Longitude:-46°28'37,329", Latitude:-23°01'21,559" e Altitude: 809,58m); 184°00' e 6,94m até o vértice CPK-P-17824, (Longitude:-46°28'37,346", Latitude:-23°01'21,784" e Altitude: 808,54m); 186°01' e 7,05m até o vértice CPK-P-17825, (Longitude:-46°28'37,372", Latitude:-23°01'22,012" e Altitude: 807,23m); 186°15' e 8,60m até o vértice CPK-P-17826, (Longitude:-46°28'37,405", Latitude:-23°01'22,290" e Altitude: 805,45m); 194°31' e 9,13m até o vértice CPK-P-17827, (Longitude:-46°28'37,487", Latitude:-23°01'22,583" e Altitude: 804,31m); 201°35' e 5,49m até o vértice CPK-P-17828, (Longitude:-46°28'37,558", Latitude:-23°01'22,749" e Altitude: 803,84m); 209°29' e 3,18m até o vértice CPK-P-17829, (Longitude:-46°28'37,613", Latitude:-23°01'22,839" e Altitude: 803,42 m); 209°25' e 9,04 m até o vértice CPK-P-17830, (Longitude:-46°28'37,769", Latitude:-23°01'23,095" e Altitude: 803,13m); 193°01' e 4,29m até o vértice CPK-P-17831, (Longitude:-46°28'37,803", Latitude:-23°01'23,231" e Altitude: 802,83m); 201°45' e 3,84m até o vértice CPK-P-17832, (Longitude:-46°28'37,853", Latitude:-23°01'23,347" e Altitude: 802,93m); 194°43' e 9,64m até o vértice CPK-P-17833, (Longitude:-46°28'37,939", Latitude:-23°01'23,650" e Altitude: 802,86m); onde deflete a direita deixa a referida estrada e segue confrontando com a propriedade de Milton Galo, com os seguintes azimutes e distâncias: 246°44' e 3,04m até o vértice CPK-P-17834, (Longitude:-46°28'38,037", Latitude:-23°01'23,689" e Altitude: 803,06m); 331°48' e 9,04m até o vértice CPK-M-19402, (Longitude:-46°28'38,187", Latitude:-23°01'23,430" e Altitude: 801,60m); 331°24' e 5,71m até o vértice CPK-M-19403, (Longitude:-46°28'38,283", Latitude:-23°01'23,267" e Altitude: 800,88m); 328°19' e 8,46m até o vértice CPK-M-19404, (Longitude:-46°28'38,439", Latitude:-23°01'23,033" e Altitude: 800,85m); 356°02' e 7,43m até o vértice CPK-M-19405, (Longitude:-46°28'38,457", Latitude:-23°01'22,792" e Altitude: 800,19m); 314°39' e 4,20m até o vértice CPK-M-19406, (Longitude:-46°28'38,562", Latitude:-23°01'22,696" e Altitude: 799,83m); 256°16' e 5,19m até o vértice CPK-M-19407, (Longitude:-46°28'38,739", Latitude:-23°01'22,736" e Altitude: 799,82m); 323°21' e 6,25m até o vértice CPK-M-19408, (Longitude:-46°28'38,870", Latitude:-23°01'22,573" e Altitude: 799,23m); 300°29' e 5,88m até o vértice CPK-M-19409, (Longitude:-46°28'39,048", Latitude:-23°01'22,476" e Altitude: 799,04m); 275°24' e 8,50m até o vértice CPK-M-19410, (Longitude:-46°28'39,345", Latitude:-23°01'22,450" e Altitude: 798,49m); 273°55' e 8,08m até o vértice CPK-M-19411, (Longitude:-46°28'39,628", Latitude:-23°01'22,432" e Altitude: 798,03m); 302°59' e 13,11m até o vértice CPK-M-19412, (Longitude:-46°28'40,014", Latitude:-23°01'22,200" e Altitude: 796,60m); 317°05' e 9,87m até o vértice CPK-M-19413, (Longitude:-46°28'40,250", Latitude:-23°01'21,965" e Altitude: 796,37m); 340°50' e 9,80m até o vértice CPK-M-19414, (Longitude:-46°28'40,363", Latitude:-23°01'21,664" e Altitude: 795,78m); 309°25' e 12,79m até o vértice CPK-M-19415, (Longitude:-46°28'40,710", Latitude:-23°01'21,400" e Altitude: 795,39m); 297°18' e 12,40m até o vértice CPK-M-19416, (Longitude:-46°28'41,097", Latitude:-23°01'21,215" e Altitude: 794,27m); 307°28' e 10,87m até o vértice CPK-M-19417, (Longitude:-46°28'41,400", Latitude:-23°01'21,000" e Altitude: 794,02m); 278°08' e 5,87m até o vértice CPK-M-19418, (Longitude:-46°28'41,604", Latitude:-23°01'20,973" e Altitude: 794,14m); onde deflete a direita e segue confrontando com Giuseppe Locastro (matricula 36.015), com os seguintes azimutes e distâncias: 347°05' e 40,65m até o vértice CPK-M-19389, ponto inicial da descrição deste perímetro. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, sendo que findo o prazo começará a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação, ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores e será nomeado curador especial. (16 x 309)

BRAGANÇA PAULISTA/SP

1ª VARA CÍVEL

JUÍZ DE DIREITO – Dr. CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, expedido nos autos da ação de USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA, requerida por FABIANA FRANCO DE MORAES, PATRÍCIA JANAINA FRANCO e PAULA ALESSANDRA FRANCO, com prazo de 30 dias, processo nº 1001317-15.2020.8.26.0099. O Dr. CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS, M.M Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Bragança Paulista/SP, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este r. Juízo e Cartório desta Vara, tramita ação de USUCAPÍO requerida pelas Autoras, na qual alegam que mantêm os direitos de posse que exercem, por si e por seus antecessores, de forma mansa, contínua e com "animus domini", mais de 15 (quinze) anos, sobre DUAS ÁREAS DE TERRAS RURAIS, separadas fisicamente, sendo a primeira GLEBA medindo 15,5588 há no imóvel denominado "Sítio São Francisco", situado no Bairro do Arraial e a segunda GLEBA de terras medindo 15,0715 há no imóvel denominado "Sítio Sertãozinho", situado no Bairro do Passa Três, ambas no município de Tuiuti, comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, possuindo as seguintes confrontações: Sítio São Francisco – Confrontantes José Reginaldo Menosse e Helena Aparecida de Oliveira Menosse (matricula 20218); Monica Cristina de Oliveira, Maria Aparecida Abramo de Oliveira, Karina Carla de Oliveira e Adriana Cássia de Oliveira Bertholdo (posseiros); Osvaldo Pompeo Filho e Alberto José Pompeo (posseiros). Sítio Sertãozinho – Confrontantes João Carlos Corredor e Clelia de Oliveira Corredor (posseiro); Jair Aparecido Cassaguerra (matricula 37.143); Maria Aparecida de Araújo (posseira); Walter Malvar Camargo (posseiro); Ademar Jesus da Silva (posseiro); Paulo de Camargo Toledo (matricula 20.214) e Monica Cristina de Oliveira, Maria Aparecida Abramo de Oliveira, Karina Carla de Oliveira e Adriana Cássia de Oliveira Bertholdo (posseiros). E pelo presente edital, ficam citados os terceiros interessados incertos e desconhecidos, para responderem os termos da sobredita ação, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTEM, querendo, a presente ação, ficando advertidos de que inexistindo contrariedade, presumir-se-ão verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com prazo de 30 dias, que será publicado e afixado na forma da Lei Eu, Técnico Judiciário, digitei, Eu,(a) Diretor de Serviço, a subscrevi. (o) Dr. CARLOS EDUARDO GOMES DOS SANTOS, Juiz de Direito, que assinou. (9 x 168)

LICENÇA AMBIENTAL Nº 10.20108082025
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.529, de 17 de setembro de 2003, art. 9º, inciso I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº 1.782, de 01 de agosto de 2005, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Conselho de Cooperacia Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEM) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento INDUSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA, CNPJ: 02.028.210004-00, localizada na ESTRADA MUNICIPAL MARIA MARGARIDA PINTO, LOMA BELINHA, 742, DISTRITO INDUSTRIAL, PIRES, CEP: 37842-916, no município de Extrema-MG, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC, com validade até 08/08/2025, para a atividade F-01-04-2 - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral. Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2023, C-09-07-9 - Fissão e/ou corteamento, exceto lítico e crosch, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, conforme processo administrativo CODEMA nº Número do Processo: 026/2024/004/2025. Condicionantes e Exigências:

Protocolo Eletrônico Nº: 17229-2025 - Data de Abertura: 25/03/2025; Nº Licença: 10.20108082025 - Validade do documento: 08/08/2025.

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: F-01-04-2 - Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral, Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2023.

Área Construída 0.84173 ha

C-08-07-9 - Fissão e/ou corteamento, exceto lítico e crosch, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Capacidade Instalada 1.3 10tda

Classe: 1

Critério Locacional: Peso 0 - Sem restrição locacional

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude:22.875607,Longitude:46.357975

BACIA HIDROGRÁFICA: UPRH - RJ: 1, Curso Hídrico Principal: Pradacaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Jaguari, Curso Hídrico Principal: Rio Jaguari, Classe: 2

Observações:

NOTAS TÉCNICAS

- Esta LICENÇA AMBIENTAL aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formatar) a renovação da Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriamente de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e estudos ambientais, constantes no Parecer Técnico que subsidiou a emissão deste documento.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL não descreve o outorgado a requerer as demais autorizações ambientais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
- A fiscalização é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser realizada pelo órgão ambiental competente.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
- A presente LICENÇA AMBIENTAL não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restado a aspectos ambientais.
- O cumprimento das condicionantes presentes nesta LICENÇA AMBIENTAL estará vinculado a restrição quanto da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
- Fica vinculada à presente LICENÇA AMBIENTAL ao Processo eletrônico nº: 17229-2025.
- A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes)

O empreendedor WM Laminação e Fundação Ltda., nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, torna público que solicitou junto à Prefeitura Municipal de Extrema, através do Processo CODEMA nº 046/2021/004/2025 (Acto nº 19517.2025), a Licença Ambiental de Operação Corretiva para o empreendimento WM Laminação e Fundação Ltda., 10.855.315/0002-55, para a atividade de Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades, Classe 1, localizada na Est. Mun. Ver. Tica Bertolotti, 1540, Bairro do Rodeio, CEP: 37.640-000, Extrema-MG.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1000520-23.2024.8.26.0447**
Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Ordinária**
Requerente: **Aparecido Hessel Jordão e outro**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000520-23.2024.8.26.0447

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Franco de Camargo, na forma da Lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem; aos eventuais interessados e réus em lugar incerto e não sabido, bem como seus cônjuges, que, por este MM. Juízo se processa uma Ação de Usucapião Ordinária, processo nº 1000520-23.2024.8.26.0447, requerida por **APARECIDO HESSEL JORDÃO e ELENYR GARCIA JORDÃO**, tendo por objeto o imóvel localizado na Estrada Municipal Benedito Alcindo de Moraes, s/nº, Bairro da Cachoeirinha, Pinhalzinho/SP, com uma área total de 8.720,60 m², conforme levantamento planialtimétrico (fl. 122) e memorial descritivo (fls. 139/140), anexos aos autos, os quais poderão ser consultados no site do TJ-SP, em consulta processual. Os requerentes alegam posse mansa, pacífica, ininterrupta e com “animus domini” por período superior ao legalmente exigido para a usucapião ordinária, com justo título e boa-fé, buscando a declaração de domínio sobre o referido bem. O imóvel é descrito como uma chácara de recreio, com casa sede, pomar, jardim e campo de futebol, sendo objeto da demanda tão somente a terra nua. Tal propriedade encontra-se em Macrozona de Exploração Agropecuária Sustentável e Urbanizável (MEASU) e foi adquirida em 3 etapas: Escritura de Venda e Compra:

1) de JOSÉ CARLOS CASSOLA; 2) do ESPOLIO DE BRITEMIRIO PINTO RODRIGUES e 3) por contrato particular de JOSÉ DOMINGOS GROLA. São confrontantes da área usucapienda André Gomes da Silva, bem como o Município de Pinhalzinho, e a origem registral é a matrícula nº 6.216, Livro 2, do CRI de Bragança Paulista/SP. Valor para fins legais R\$ 140.000,00. Pelo presente, ficam os terceiros interessados certos, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, citados e intimados em todos os termos da referida ação para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, que começará a fluir da publicação deste Edital, que terá prazo de 20 dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que ser-lhe-á nomeado curador especial. Estando em termos e, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Pinhalzinho, em 07 de agosto de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de possíveis **TERCEIROS INCERTOS e DESCONHECIDOS**, expedido nos autos da ação de **USUCAPIÃO**, com prazo de **30 (TRINTA)** dias – Processo – **1000368-72.2024.8.26.0447**.

O Doutor **FÁBIO FRANCO DE CAMARGO**, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a terceiros interessados ou desconhecidos, que por este Juízo e Cartório Ofício, se processam os termos de uma Ação de Usucapião de número **1000368-72.2024.8.26.0447**, requerida por **CÉLIO PICHELLI**, tendo como objeto usucapir o imóvel urbano, assim descrito: **IMÓVEL: UM TERRENO**, com área de 1.264,82 m² (MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO VIRGULA OITENTA E DOIS) e perímetro de 154,67 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO VIRGULA SESSENTA E SETE), localizado no lado ímpar da Avenida Primavera, no Bairro Jardim Primavera, Município de Pinhalzinho e Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, distante 300,45m do P.1 (ponto de Intersessão) com a Rodovia Capitão Barduíno e dentro das seguintes medidas, azimutes e confrontações, a saber: “O imóvel inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas N 7.483.537,26 m e E 339.514,60 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°45’40” e 46,85 m até o vértice **P2**, de coordenadas N 7.483.535,00 m e E 339.561,40 m; deste, segue confrontando com Rua das Violetas com os seguintes azimutes e distâncias: 93°58’20” e 7,48 m até o vértice **P3**, de coordenadas N 7.483.534,49 m e E 339.568,85 m; deste, segue confrontando com JACIRA DOMINGAS DOS SANTOS GABRIEL e JOÃO ALVARINO GABRIEL com os seguintes azimutes e distâncias: 178°58’26” e 5,63 m até o vértice **P4**, de coordenadas N 7.483.528,86 m e E 339.568,95 m; 184°35’55” e 9,72 m até o vértice **P5**, de coordenadas N 7.483.519,17 m e E 339.568,17 m; 186°29’15” e 5,02 m até o vértice **P6**, de coordenadas N 7.483.514,18 m e E 339.567,61m; deste, segue confrontando com CELIO PICHELLI com os seguintes azimutes e distâncias: 263°33’21” e 16,76 m até o vértice **P7**, de coordenadas N 7.483.512,30 m e E 339.550,95 m; 263°45’20” e 34,02 m até o vértice **P8**, de coordenadas N 7.483.508,60 m e E 339.517,13 m; deste segue confrontando com a Avenida Primavera com os seguintes azimutes e distâncias: 1°09’16” e 6,00 m até o vértice **P9**, de coordenadas N 7.483.514,60 m e E 339.517,26 m; 339°42’23” e 1,46 m até o vértice **P10**, de coordenadas N 7.483.515,97 m e E 339.516,75 m; 6°09’33” e 7,61 m até o vértice **P11**, de coordenadas N 7.483.523,53 m e E 339.517,57 m; 354°41’04” e 6,82 m até o vértice **P12**, de coordenadas N 7.483.530,32 m e E 339.516,94 m; 341°25’51” e 7,32 m até o vértice **P1**, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local). Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Deixamos de notificar na descrição do imóvel aqui em trato a quadra (quartirão) em que esta a se situar, com exigido pelo caput, do artigo 225 da Lei de Registro Públicos, uma vez a Prefeitura Municipal desta cidade informando não ser possível tal elemento, devido as características do local, como se nota de documento que fica arquivado que fica junto a este Oficial Imobiliário.

Sendo que as medidas e características se encontram devidamente descritas no mapa e memorial descritivo junto aos autos, que poderá ser consultado pelos interessados. Em síntese alega a autora, que por si e por seus antecessores, há mais de **15 (QUINZE)** anos vêm possuindo a posse mansa, ininterrupta com “animus domini” sobre a área usucapienda. Pois ficam os terceiros interessados, incertos e desconhecidos **CITADOS e INTIMADOS**, em todos os termos da referida ação, para contestar, querendo, o prazo é de **15 (QUINZE)** dias, que começará a fluir da publicação deste edital que terá o prazo de **30 (TRINTA)** dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos afirmados pela autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Pinhalzinho, aos 21 de Maio de 2025.

- Impressão digital
- Encadernação
- Plastificação
- Xerox
- Banner
- Faixa
- Cartão de visita
- Talões
- Notas fiscais
- Folder
- Adesivos
- Tags
- Calendários
- Imãs de geladeira

é na Gráfica Bragança
9 4934-0020 / 4033-8383

Palestra gratuita em alusão ao Dia do Cliente acontece na terça-feira

Iniciativa visa a orientar empreendedores sobre estratégias de vendas, divulgação e relacionamento com clientes

Na próxima terça-feira, 19, às 18h30, acontece a palestra on-line e gratuita “Super vendas – Dia do Cliente”, voltada ao fortalecimento dos negócios locais. A iniciativa é uma parceria entre a Prefeitura e o Sebrae.

O encontro abordará estratégias de vendas externas às datas comemorativas, com dicas práticas sobre posicionamento de marca, divulgação e redação atrativa para despertar o interesse do público-alvo e aumentar o faturamento.

A iniciativa integra as ações do Programa ESG Bragança – Eixo Empreendedorismo, da Administra-

ção Municipal, reforçando o compromisso com a capacitação dos empreendedores e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

O Dia do Cliente, celebrado nacionalmente em 15 de setembro, é uma oportunidade estratégica para estreitar o relacionamento com consumidores, valorizar a clientela e investir nas micro e pequenas empresas do município.

A palestra terá três horas de duração e não haverá gravação posterior.

Vale ressaltar que as vagas são limitadas. Para se inscrever, acesse: <http://bit.ly/3HBsWgx>.



Conheça a melhor forma de administrar condomínios

Mucci Condomínios

(11) 3402-2567

Rua José Mathias Farhat Sobrinho, 11
Sala 06 - Jd América - Bragança Paulista - SP

✝ Notas de Sepultamento ✝

De acordo com a Secom (Secretaria Municipal de Comunicação), entre os dias 8 e 14, foram realizados 23 sepultamentos.

Sexta-feira, 8
- **Roberto Faustino dos Santos**, aos 25 anos. Residia no Toró.
- **Maria Aparecida de Palma Diolo**, aos 88 anos. Residia no Jardim das Paineiras.
- **Afonsina Ribeiro da Silva**, aos 82 anos. Residia na Vila Aparecida.
- **Adelmy Leite de Melo**, aos 58 anos. Residia na Hípica Jaguari.

Sábado, 9
- **José Antônio Fraulo**, aos 65 anos. Residia na Vila Municipal.
- **Maria de Lourdes Oliveira Pádua**, aos 82 anos. Residia no Guaripocaba.
- **Jair Expedito**, aos 58 anos. Residia no Parque dos Estados.
- **Santina Conceição Rodrigues da Silva**, aos 88 anos. Residia no Jardim da Fraternidade.
- **Anézio Alves de Oliveira**, aos 79 anos. Residia no Jardim São Cristóvão.
- **Wagner Pires de Oliveira**, aos 27 anos. Residia no Parque Brasil.

Domingo, 10
- **Oswaldo Francisco de Moraes**, aos 87 anos. Residia no Parque dos Estados.
- **Benedicto Silveira Cruz**, aos 92 anos. Residia no Jardim Fraternidade.

Segunda-feira, 11
- **Orlanda de Campos Silva**, aos 85 anos. Residia na Vila Aparecida.
- **Carlos Alberto Palma**, aos 94 anos. Residia no Centro.
- **Fábio de Castro Raymundo**, aos 44 anos. Residia no Parque Brasil.

Terça-feira, 12
- **Adriano de Arruda**, aos 42 anos. Residia no Jardim Ampola.
- **Antônia Aparecida de Lima Silva**, aos 76 anos.

Quarta-feira, 13
- **Antonietta Cacozi Basaglia**, aos 95 anos. Residia no Centro.
- **Pedro de Oliveira Bobrick**, aos 92 anos. Residia no Jardim Santa Rita de Cássia.
- **José Marcos Malengo**, aos 61 anos. Residia no Jardim Recreio.
- **Lourdes Biazeto Lopes**, aos 93 anos. Residia no Jardim Europa.

Quinta-feira, 14
- **Vicentina Maria de Souza Roque**, aos 77 anos. Residia no Bairro do Tanque.
- **Márcio Roberto Versali da Costa**, aos 55 anos. Residia no Lavapés.



Guarda compartilhada de pet

Quando dizemos que os pets são nossos “filhos de quatro patas”, não é apenas força de expressão. Quem tem um animal em casa sabe: eles são parte da família, com direito a lugar no sofá, nome no grupo da família e uma dose generosa de amor. E como todo membro querido, também se tornam motivo de discussão quando um relacionamento chega ao fim.

A pergunta que muitos casais separados enfrentam hoje é: com quem ficará o pet? Cada vez mais, a resposta vem sendo guiada pelo afeto, e não pela ideia de posse. É nesse contexto que a guarda compartilhada de animais de estimação tem ganhado espaço tanto no Judiciário quanto no coração daqueles que compreendem que o amor e o cuidado por um animal não devem terminar com o fim de uma relação.

Durante muito tempo, o Direito tratou os animais como simples bens materiais. No entanto, essa visão vem mudando. A Justiça brasileira está se adaptando à nova realidade social e reconhecendo que os pets são seres sencientes: sentem dor, alegria, medo e, principalmente, criam laços profundos com seus tutores.

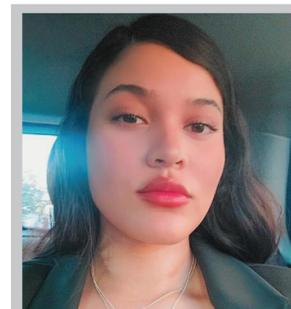
É importante destacar que ainda não há uma legislação específica que regule a guarda compartilhada de animais de estimação no Brasil. Por isso, cada caso é analisado individualmente pelo Judiciário, com base nos princípios do direito de família, da dignidade da pessoa humana e, principalmente, no bem-estar do animal envolvido. A sensibilidade dos magistrados e o avanço da jurisprudência têm sido fundamentais para suprir essa lacuna legal.

A guarda compartilhada pode ser formalizada em comum acordo entre as partes ou determinada judicialmente, estabelecendo períodos de convivência, divisão de despesas com alimentação, cuidados veterinários, vacinas, higiene e até visitas regulares. O foco sempre deve ser o bem-estar do animal, que continua merecendo atenção, estabilidade e carinho.

E vale lembrar: não é necessário ter sido casado para pleitear a guarda compartilhada. Relações como uniões estáveis, namoros duradouros ou adoções feitas entre amigos também podem embasar esse direito, caso fique comprovado o vínculo afetivo entre o pet e ambos os tutores.

Talvez o mais bonito dessa nova realidade seja ver que o amor pode, sim, permanecer mesmo após a separação. Quando duas pessoas escolhem continuar compartilhando os cuidados e a responsabilidade por um animal que criaram juntas, demonstram empatia, maturidade e um respeito profundo pela vida que ajudaram a formar.

A guarda compartilhada de pets é, acima de tudo, o reconhecimento de que animais não são objetos, são vidas.



Theily Gomes é advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 498.579, atuante na área do Direito Trabalhista na cidade de Bragança Paulista e região. É membro da Comissão da Jovem Advocacia da 16ª Subseção da OAB/SP em Bragança Paulista.

Ele voltou - e voltou Essencial

PLANO ESSENCIAL

Individual com coparticipação

Adquira em nossas unidades comerciais



ANS-420166 DIR. TEC.: DR. SÉRGIO LENHARD CRIV. 28028

SCS30 www.scsbp.com.br